

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº285/2020 DE 06 DE MARÇO DE 2020.

**ESTABELECE CRITÉRIOS E FIXA VALORES PARA
CONCESSÃO DE "DIÁRIAS" AOS VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e com fulcro no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o regime de diárias para a concessão aos Vereadores e Servidores Públicos desta Edilidade, no efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 2º. A diária será paga ao vereador ou servidor que representar o interesse da Câmara Municipal em missão oficial, fora dos limites do Município, tendo caráter indenizatório das despesas efetuadas.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal autorizará previamente a viagem, para que o vereador ou servidor tenha direito ao recebimento da referida diária.

Art. 3º. A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento de partida ao retorno do vereador ou servidor ao órgão em que preste serviços.

Parágrafo Único. Poderá ser prorrogado o período previamente autorizado de afastamento indenizado, a critério do presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes valores de diárias:

I. Vereadores:

- | | |
|--|------------|
| a) Interior do Estado até 100 km de distância | R\$ 250,00 |
| b) Interior do Estado acima de 100 km de distância | R\$ 300,00 |
| c) Outros Estados acima de 300 Km | R\$ 600,00 |

- | | |
|-------------------------------|------------|
| d) Capital do Estado da Bahia | R\$ 600,00 |
|-------------------------------|------------|

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
16C3F9AB316EB956C926644B9743F38C

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



e) Capital Federal

R\$ 750,00

II. Servidores:

a) Interior do Estado até 100 Km de distância

R\$ 120,00

b) Interior do Estado acima de 100 Km de distância

R\$ 200,00

c) Outros Estados acima de 300 Km

R\$ 350,00

d) Capital do Estado da Bahia

R\$ 350,00

e) Capital federal

R\$ 500,00

Art. 5º. O beneficiário da diária apresentará no prazo de cinco dias úteis – a contar de seu retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, que consistirá em sua prestação de contas.

§ 1º. A omissão ao requerido no *caput* implicará na tomada de contas prevista no art. 78 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Fica dispensada a apresentação de notas fiscais e recibos das despesas efetuadas.

Art. 6º. É facultado o pagamento antecipado de diárias, mediante o arbitramento do número de dias de afastamento, aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. A Secretaria Geral da Casa elaborará formulário próprio para preenchimento, formalização e autorização de requerimentos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 06 de março de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182